Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/431

Rio Grande, 18 de setembro de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 083 que **"ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.851/15 E INSERE OS ARTIGOS 12 A, 12B E 12 C NO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES".**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista necessidade de cumprimento a Portaria 059/2021-GABEX, o atualização necessária a Lei 7.851/2015.

As atualizações substituem entidades representativas da Sociedade Civil e transfere a vinculação do COMDES e do Fundo Municipal para a SMCAS.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.18 14:23:08 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 083 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.851/15 E INSERE OS ARTIGOS 12 A, 12B E 12 C NO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 11**. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades passam a ser vinculados diretamente à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.
>
> **Parágrafo único**. Em caso de alterações na estrutura da Administração Municipal que venham a modificar a nomenclatura ou a estrutura da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, os órgãos citados no "caput" serão vinculados à pasta responsável pela Assistência Social.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a viger da seguinte forma:

> **"Art. 12**. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) é composto pelo seguinte percentual de representações:
>
> **I** –50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades da Sociedade Civil;
>
> **II** –50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades governamentais.

Art. 3º Ficam inseridos os artigos 12 A, 12B e 12C na Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 12A. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é composto pelos seguintes membros:

I – 10 (dez) membros representando as entidades governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Município da Educação (SMS);

b) Secretaria de Município da Saúde (SMS);

c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);

d) Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS);

e) Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL);

f) Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMCPHRF);

g) 18ª Coordenadoria Regional de Educação (18ª CRE);

h) Delegacia Regional do Trabalho;

i) FGTS/SINE.

j) Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

II – 10 (dez) representantes indicados pelas seguintes organizações:

a) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos (FDC);

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

c) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande (AMAR);

d) Associação dos Deficientes Visuais de Rio Grande (ADVIRG);

e) Escola Alvares de Azevedo;

f) Coletivo Autistas Crescem;

g) Instituto PROTEJA;

h) Associação TEAAMO;

i) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Bilingue Prof. Carmem Regina Teixeira Baldino;

j) Associação Gaúcha de Apoio as Altas Habilidades/Superdotação – AGAAHSD.

Art. 12B. O presidente do COMDES será escolhido dentre os membros do Conselho, em eleição que ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em plenária convocada exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será conduzida por comissão eleitoral composta de 3 (três) membros com mandato vigente no COMDES.

Art. 12C. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas habilidades será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de setembro de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.18 14:23:28 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação